



Brasília, 15 de outubro de 2020

### NOTA TÉCNICA SOBRE O HOMESCHOOLING

# **APRESENTAÇÃO**

A Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC) é instituição oficial representativa da Educação Católica no Brasil, uma associação de direito privado, constituída por pessoas jurídicas, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter educacional, cultural, beneficente e de assistência social. Está unida, em comunhão de princípios, com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e com a Conferência dos Religiosos do Brasil (CRB).

Estando presente em todos os Estados da Federação, com aproximadamente 90 Instituições de Ensino Superior, 1200 Escolas, 398 Mantenedoras e cuida, diariamente, do futuro de aproximadamente 2,5 milhões de estudantes em diversas Instituições Educacionais.

O presente ofício trata sobre o Projeto de Lei, encaminhado pelo governo do Distrito Federal, que dispõe sobre o ensino domiciliar, com o objetivo de autorizar a criação do sistema denominado *homeschooling* em Brasília e entorno.

Nos últimos tempos houve um apelo, por parte de algumas famílias e representantes da sociedade, pela discussão sobre a implantação do Homeschooling no Brasil.

Relembrando a história do Homeschooling, antes da criação de escolas públicas, a educação das infâncias acontecia nas famílias. Este movimento educacional recomeçou nos Estados Unidos na década de 1970 e agora é legalmente permitida em 63 países, como África do Sul, Rússia, Reino Unido, Canadá, França e Finlândia. Em países como Alemanha e Suécia, por outro lado, a educação domiciliar é considerada crime. Os Estados Unidos é o país no mundo com mais adeptos a educação domiciliar, tendo como grandes defensores as famílias ultra conservadoras e tem aproximadamente, cerca de 2,5 milhões de estudantes.

A Associação Nacional da Educação Domiciliar (Aned) estima-se que 7 mil famílias já pratiquem o homeschooling no Brasil, algo preocupante porque não









há legislação e monitoramento das condições socioemocionais e de aprendizagem por parte do governo brasileiro. Esta discussão não é recente; desde os anos de 2010 tem sido realizada em diversas esferas, tais como: Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais de Educação, Câmara e Senado, bem como no poder judiciário. Em todos os momentos em que ela foi trazida, houve posições contrárias e favoráveis.

Com um aumento significativo de movimentos políticos e religiosos de extrema direita no país, foi encaminhado para a Comissão de Educação do Senado um Projeto de Lei, nº 2401/19, com o intuito de regulamentar essa nova modalidade de educação no país. Caso o projeto venha ser aprovado, as famílias que optarem pelo ensino domiciliar terão apenas que formalizar sua escolha por meio da plataforma virtual do Ministério da Educação e apresentar uma documentação mínima necessária como identificação do estudante, comprovante de residência e caderneta de vacinação atualizada, devendo o cadastro ser renovado anualmente, de acordo a PL.

Em 2020 este assunto tem estado em pauta por ser uma bandeira de defesa do Ministério de Educação que tenta implantar o Ensino Domiciliar bem como a Alfabetização pelo Método Fônico, como estratégias para melhoras as evidências de educação de excelência, em especial na rede pública de ensino. Fato é que movimentos de famílias Homeschooling, e apoiados por representantes da igreja católica, tem se intensificado em alguns estados da federação como por exemplo: Rio de Janeiro, Santa Catarina, Paraná e agora no Distrito Federal.

Apresentamos um breve contexto cronológico e posições dos diversos organismos e instituições sobre a temática do ensino domiciliar ao longo dos últimos anos, que tem provocado a refletirmos sobre a viabilidade ou não do ensino domiciliar no Brasil.

# CONTEXTO CRONOLÓGICO E POSIÇÕES DOS DIVERSOS ORGANISMOS E INSTITUIÇÕES SOBRE A TEMÁTICA DO ENSINO DOMICILIAR

Após quatro anos de intenso debate nas diversas instâncias do judiciário, por especialistas da educação, sobre o Homeschooling, o Supremo Tribunal Federal se posicionou. Segue o resumo:





O tema de "ensino domiciliar" já foi esgotado pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento do Recurso Extraordinário RE 888815 encerrado no ano 2018. A decisão, tomada em regime de "repercussão geral", está bem 1 descrita na ementa, pela necessidade de normalização por lei federal, não local (com nossos destaques).

"SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - Ementa: CONSTITUCIONAL. EDUCAÇÃO. DIREITO FUNDAMENTAL RELACIONADO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E À EFETIVIDADE DA CIDADANIA. DEVER SOLIDÁRIO DO ESTADO E DA FAMÍLIA NA PRESTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. NECESSIDADE DE LEI FORMAL, EDITADA PELO CONGRESSO NACIONAL, PARA REGULAMENTAR O ENSINO DOMICILIAR. RECURSO DESPROVIDO.

- 1. A educação é um direito fundamental relacionado à dignidade da pessoa humana e à própria cidadania, pois exerce dupla função: de um lado, qualifica a comunidade como um todo, tornando-a esclarecida, politizada, desenvolvida (CIDADANIA); de outro, dignifica o indivíduo, verdadeiro titular desse direito subjetivo fundamental (DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA). No caso da educação básica obrigatória (CF, art. 208, I), os titulares desse direito indisponível à educação são as crianças e adolescentes em idade escolar.
- 2. É dever da família, sociedade e Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a educação. A Constituição Federal consagrou o dever de solidariedade entre a família e o Estado como núcleo principal à formação educacional das crianças, jovens e adolescentes com a dupla finalidade de defesa integral dos direitos das crianças e dos adolescentes e sua formação em cidadania, para que o Brasil possa vencer o grande desafio de uma educação melhor para as novas gerações, imprescindível para os países que se querem ver desenvolvidos.
- 3. A Constituição Federal não veda de forma absoluta o ensino domiciliar, mas proíbe qualquer de suas espécies que não respeite o dever de solidariedade entre a família e o Estado como núcleo principal à formação educacional das crianças, jovens e adolescentes. São inconstitucionais, portanto, as espécies de *unschooling* radical (desescolarização radical), *unschooling* moderado (desescolarização moderada) e *homeschooling* puro, em qualquer de suas variações.









- 4. O ensino domiciliar não é um direito público subjetivo do aluno ou de sua família, porém não é vedada constitucionalmente sua criação por meio de lei federal, editada pelo Congresso Nacional, na modalidade "utilitarista" ou "por conveniência circunstancial", desde que se cumpra a obrigatoriedade, de 4 a 17 anos, e se respeite o dever solidário Família/Estado, o núcleo básico de matérias acadêmicas, a supervisão, avaliação e fiscalização pelo Poder Público; bem como as demais previsões impostas diretamente pelo texto constitucional, inclusive no tocante às finalidades e objetivos do ensino; em especial, evitar a evasão escolar e garantir a socialização do indivíduo, por meio de ampla convivência familiar e comunitária (CF, art. 227).
- 5. Recurso extraordinário desprovido, com a fixação da seguinte tese (TEMA 822): "Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira". (RE 888815, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 12/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-055 DIVULG 20-03-2019 PUBLIC 21-03-2019)

Desde março de 2020, o Ministério de Educação e a Presidência da República tem demonstrado grande interesse na implantação do Homeschooling.

Alguns argumentos que têm pautado este desejo: a liberdade da família escolher se quer ou não mandar os filhos para as escolas, o desejo de algumas famílias católicas e evangélicas em ter os filhos com a educação domiciliar para que possam formar as crianças nos valores de sua profissão de fé, o quadro de precariedade da escola pública e a situação da Pandemia do Covid-19.

O Fórum Nacional de Educação – FNE, em discussão sobre a implantação desta medida provisória, em junho de 2020, posicionou sua preocupação com a autorização do Homeschooling. Segue resumo da manifestação do FNE enviado a Casa Civil:

- Não há evidência científica acerca da assertividade e da eficácia da aprendizagem domiciliar em relação ao aprendizado oferecido na escola, sendo que certamente podem estar formando cidadãos alienados, fechados ao que se passa na sociedade e com baixa capacidade de empatia e de convivência no mundo real.
- Viver trancado em formação de uma ideia dominante, a da família a que pertence, não parece ser a melhor maneira de formar uma pessoa para ser feliz no mundo, tão diversificado e complexo.









- Diante da situação de isolamento social ficou evidente o adoecimento das famílias e sua impropriedade em trabalhar didática e pedagogicamente com a aprendizagem das crianças sob sua guarda, mas que não lhes pertencem como um objeto.
- A aprendizagem diária, que é própria da escola e de profissionais especializados, é decorrência propiciada por técnicas de ensino, de aplicação de conceitos advindos da pedagogia e da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem e, muito importante, do convívio com outras crianças. Haveria ruído melhor do que o da algazarra de um período de recreio. Todas as pessoas têm boas e saudosas lembranças desses momentos de folguedo. Um médico não é um alfabetizador, bem como um professor de matemática não faz uma cirurgia cardíaca. Se existe, em nosso país, Diretrizes Curriculares para a Formação Inicial e Continuada de Professores, leis e procedimentos específicos do processo pedagógico, como esperar que em casa todos os parâmetros sejam cumpridos adequadamente por profissionais que não há garantia de serem capacitados? Não obstante a capacidade intelectual de alguns pais, a polivalência é impossível, bem como impossível o tempo regrado para o desenvolvimento de um currículo, devido aos seus compromissos profissionais e sociais.
- A contratação de professor específico para cada conteúdo será como criar uma escola em casa, sem que seja possível uma formação consonante dos diferentes temas inerentes à Educação Básica. Além disso, quantas famílias brasileiras teriam condições econômicas de contratar de forma particular professores e orientadores?
- É urgente e necessário que o Estado e seus agentes direcionem esforços a uma política nacional de formação de professores para solucionar o déficit educacional do país. Não será o ensino domiciliar que poderá resolver qualquer problema nesta direção.
- As entidades do FNE acreditam na defesa de uma Escola que permita o acesso e a permanência ao ensino escolar a todas as "infâncias, juventudes, adolescências"; no ambiente socializador da escola, que permite o princípio e o direito de todo ser humano de aprender e de conviver com seus pares; no aprendizado que pressupõem a relação cotidiana, o convívio com as diferenças e com os processos inclusivos e diversos, que formam a pessoa na sua integralidade; que é no espaço-tempo da Escola que temos o desenvolvimento da capacidade de argumentação, de ouvir o outro e convencê-lo sobre uma perspectiva da escuta ativa e positiva, de perceber que direitos e deveres valem para todos e que é possível conseguir chegar a uma decisão criada em conjunto,









de apreciar o valor da diversidade e de construir pensamentos críticos, plurais, humanizados e solidários.

• Um assunto tão sério e complexo deva ser tratado de forma intempestiva, sem o debate com a sociedade, com as escolas, os cientistas, os pedagogos, os professores e as diferentes famílias.

Em maio de 2020, algumas famílias católicas do movimento Homeschooling procuraram a Associação Nacional de Educação Católica, por meio de e-mails, em busca de apoio ao projeto da educação domiciliar. Foi apresentado como resposta pela ANEC:

- O processo educacional, de formação de um cidadão, é uma ação recíproca, simultânea e de cumplicidade entre família, escola e nação. Formamos cidadãos para viverem em sociedade e para que estes construam suas nações. Somente na vivência comunitária é possível salvar-se e superar problemas grandes, como este da pandemia do COVID 19, que afeta os países e o mundo todo. A pessoa bem formada, tem acréscimos de valor em sua personalidade e ela enriquece a comunidade com seus valores.
- Uma comunidade que tem bons valores enriquece seus cidadãos e os ajuda a desenvolvê-los para que sejam pessoas melhores a cada dia. Então, é por meio da convivência em comunidade que o ser humano aprimora sua natureza humana e faz desabrochar suas potencialidades.
- A Constituição Federal de 1988, bem como o Estatuto da Criança de do Adolescente, criado pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, asseguram à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação e à educação, entre outros. Em um país de dimensões continentais, marcado historicamente pelas desigualdades, tanto no campo social como no acesso a bens básicos de sobrevivência, muitas "infâncias e juventudes" têm na escola o único ambiente saudável para alimentar-se, conviver com a diversidade e ter contato com o conhecimento universal. Mais ainda, ali elas convivem com "o outro", desenvolvem habilidades sociais, cognitivas e emocionais, aprendendo o valor do respeito ao próximo, a si mesmo e aos bens e patrimônios culturais e a tudo que a elas se referem.
- De que forma poderia, então, o poder público impedir e reprimir possíveis situações de exclusão, de abusos de todas as espécies, de violências e de doenças psicossociais que podem crescer e se manifestar de forma velada em situações do *homeschooling*? Neste tempo de pandemia, vimos um enorme crescimento de violência doméstica contra crianças e adolescentes, e entre vizinhos, sem falar com aumento do feminicídio.









- Os educadores e as autoridades estão destinando crianças e jovens a serem propriedades de suas famílias e os ausentando da formação de crianças e jovens cidadãos que precisam ser inseridos de forma feliz e harmônica na sociedade?
- Ao analisar os dados do CENSO Escolar de 2018 e os da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico-OCDE de 2019, o Brasil, apesar da universalização da oferta do ensino fundamental, ainda preserva sérios problemas relacionados à reprovação, ao abandono e à evasão escolar. Um fator de grande relevância para a explicação desses fatos é que os estudantes de classes sociais desfavorecidas estão mais suscetíveis a esses efeitos.
- O homeschooling constitui-se, então, numa política que marca de forma indelével a dualidade da escola, deixando à vista a marca segregadora da desigualdade social, abrindo um abismo educacional ainda maior na sociedade brasileira.

Como não houve êxito, num primeiro momento, a intenção de uma medida provisória de implantação do Homeschooling pelo Governo Federal, iniciou-se uma tentativa de aprovação, pelo governo do Distrito Federal empreitada pela Secretaria de Educação do DF, junto ao Câmara Distrital, com a solicitação de um Projeto de Lei que autorizasse o Ensino Domiciliar em Brasília. O argumento foi que com a pandemia do Covid – 19, as famílias já estavam assumindo o ensino domiciliar. Neste sentido, o Conselho de Educação do DF, o Sindicato das Escolas Particulares se manifestaram por meio de ofícios, conforme descrito abaixo:

#### Argumentos Conselho de Educação do Distrito Federal

• O Conselho de Educação do Distrito Federal emitiu o Memorando n. 7/2020 – SEE/CEDF, datado de 19 de junho de 2020, concluindo no sentido de que "Salvo melhor juízo, considera-se que, na espécie, dada a peculiaridade do tema, o STF determinou sobre "a necessidade de edição de lei federal, afastando a possibilidade de os Estados e o Distrito Federal estabelecerem normas locais sobre a matéria, o que deve ser observado pelo legislador local".

#### Argumentos apresentados pelo SINEPE - DF:

• Da mesma maneira que a legislação civil é centralizada no Código Civil desde, pelo menos, o ano 1916 (primeiro Código Civil no Brasil) e que a legislação









tributária é centralizada no Código Tributário desde, no mínimo, o ano 1966 (primeiro Código Tributário em nosso país), em temas educacionais, nossa nação tem normas educacionais organizadas em lei central desde, pelo menos, o ano 1961, quando foi publicada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (4.024/1961). O texto atual é a consagrada lei federal 9.394/1996. Na verdade, a necessidade de legislação consolidada para Educação é exigência expressa desde Constituição de 1946 (Art 5º - Compete à União: [...] XV - legislar sobre: [...] d) diretrizes e bases da educação nacional;). Daí a impossibilidade do tema "ensino domiciliar" estar em norma local esparsa. Somente regulação federal poderia garantir a ordenação racional do assunto, conforme texto constitucional atual; "Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XXIV diretrizes e bases da educação nacional; (...) Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (...) § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

- A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê os serviços educacionais (públicos e privados) apenas mediantes "estabelecimentos de ensino" e, portanto, não permite que tais serviços sejam prestados de outra forma.
- Apesar de o Supremo Tribunal admitir o "ensino domiciliar", caso surja lei federal para tanto, só o reconhece como válido em hipóteses muito peculiares e circunstanciais não por mera escolha da respectiva família. "A Constituição Federal admite um Homeschooling que pode ser denominado "utilitarista" ou "ensino domiciliar por conveniência circunstancial", que tem suas razões entre as várias que foram alegadas da tribuna, nas diversas sustentações orais a questão religiosa, de bullying, de drogas nas escolas, de violência. A partir dessas circunstâncias, não estará vedada a opção dos pais pelo ensino domiciliar."
- O ano letivo 2020 já está quase na metade, e aprovação do PL 1.167/2020 certamente geraria crise. Isto em acréscimo às crises da pandemia.
   O melhor para todos seria debate sereno com, quando muito, planejamento para vigência futura, caso haja legislação federal sobre o tema.
- A Lei Orgânica do Distrito Federal exige um Plano Distrital de Educação (Art. 245. A lei deve estabelecer o plano de educação do Distrito Federal, de duração decenal, na forma do art. 214 da Constituição Federal). O atual plano distrital é a lei 4.751/2012. Ocorre que o PL 1.167/2020 é incompatível com este plano. Isto porque, coerentemente com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação









Nacional e com o Plano Nacional de Educação (Lei federal 13.005/2014), todas as previsões são para prestação de serviços de educação mediante estabelecimentos de ensino, não domésticos. Neste último sentido, mesmo durante crises de pandemia, são os estabelecimentos públicos e particulares de ensino que conduzem os serviços letivos não presenciais, em colaboração com as famílias, mas assumindo a formulação e correção de tarefas, coordenação das turmas, apuração de presença, de ritmo, de exames e avaliações etc.

Em junho de 2020, algumas famílias católicas do movimento Homeschooling procuraram a Comissão Episcopal Pastoral para a Cultura e Educação por meio de e-mails e cartas, em busca de apoio ao projeto da educação domiciliar. Foi apresentado como resposta pela Comissão Episcopal Pastoral para a Cultura e Educação:

- O tema da "educação domiciliar" aponta para o grande desafio existente na busca de harmonia e mútua colaboração entre família e escola. Recentemente, o Santo Padre lançou o Pacto Educativo Global, afirmando que "para educar uma criança é necessária uma aldeia inteira", ou seja, o processo educativo precisa ser assumido por todos. Família, escola e intuições da sociedade necessitam tecer esforços em prol de um processo educativo integral. Esse processo educativo humanista, baseado no esforço compartilhado e múltiplo, é o que a Comissão Episcopal Pastoral para Educação e Cultura da CNBB mantém no seu horizonte, consolidando os valores que pautam as metas dos trabalhos desenvolvidos.
- De forma consistente, sobretudo a partir do Concílio Vaticano II, o Magistério da Igreja tem afirmado a grande responsabilidade das famílias na educação dos seus membros. No entanto, esta primazia da família deve ser compreendida não como uma exclusividade, mas como uma atribuição que é complementada por uma mútua colaboração com as instituições de educação formal. Se a escola deve ser compreendida e gerida como parceira da família e não sua substituta, o contrário também é verdadeiro, ou seja, a família não pode substituir a escola. Há, entre essas duas instituições basilares da sociedade, uma mútua colaboração.
- Ao discursar às escolas italianas afirmando: "eu amo a escola, a amei como estudante, professor e bispo", o Papa Francisco reconhece o papel da escola em sua vida pessoal, mas também aponta a importância desta instituição nas dinâmicas da formação da pessoa humana. A escola, como toda realidade humana, tem suas contradições, imperfeições e desafios, portanto concentrar apenas em seus aspectos negativos é ofuscar seu nobre papel formativo construído ao longo de séculos do processo civilizatório.









• Como cristãos católicos, nosso empenho é aquele delineado nas palavras de São Paulo aos Romanos "não vos conformeis com este mundo" (Rm 12,2). Assim, apoiar as famílias em sua missão fundamental de educar seus filhos é também ser presença no complexo mundo da educação com suas lacunas, oferecendo os melhores dons. Por meio dos conselhos e outros mecanismos de participação, a família não só pode, mas precisa estar intimamente ligada à vida escolar de seus filhos.

Com este breve relato, a ANEC, preocupada em promover um amplo diálogo, sugeriu ser importante a criação de um grupo de trabalho sobre a implantação do Ensino Domiciliar, de forma Interdisciplinar em conjunto com a CNBB, para que possamos construir entendimentos a respeito da temática e fundamentar tecnicamente nossas posições em relação a este tema polêmico.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - ANEC, conforme as disposições estatutárias, tem como finalidade, dentre outros, atuar em favor de uma educação de excelência, assim como promover uma educação cristã evangélico-libertadora, entendida como aquela que visa à formação integral da pessoa humana, sujeito e agente de construção de uma sociedade justa, fraterna, solidária e pacífica, à luz do Evangelho de Jesus de Nazaré e do ensinamento social da Igreja.

Não restam dúvidas de que vivemos em tempos, sobretudo aqui no Brasil, onde as respostas para as grandes questões que envolvem a sociedade e as políticas sociais carecem de um aprofundamento científico como nunca houve antes nas democracias modernas. A nossa história já mostrou os perigos nefastos de posturas nacionalistas, ufanistas, antidemocráticas e autoritárias de outras épocas. Nesse sentido, é preciso analisar os fatos e contextos para perceber os acontecimentos históricos contemporâneos e discernir. A partir das ciências humanas e sociais em favor da vida, da verdade, da justiça e da equidade social.

Vivemos em tempos de complexidade, de modo que podemos abrir mão, por exemplo, de uma profunda formação teórica mediada por uma lente potente, capaz de perceber os fatos sob diferentes aspectos, mirando à uma síntese reflexiva, mas ao mesmo tempo propositiva.

Por isso, é de grande relevância para a ANEC colocar em marcha discussões









sobre a chamada *homeschooling*, "educação em casa" ou "educação domiciliar" em nosso país, para que, a partir de um estudo acadêmico e social, ter elementos contundentes para posicionar-se a favor ou contra esse fenômeno que tem sido defendido no Brasil por representantes de movimentos da Igreja Católica e das Igrejas Evangélicas, de extrema direita e ultraconservadores, e de altos cargos do governo brasileiro, que são financeiramente patrocinados por empresários nacionais e internacionais.

Em 2019, em comemoração aos 100 dias de governo federal, a presidência em conjunto com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e do Ministério da Educação apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei – PL N. 2401/2019, que trata do Homeschooling. Segundo dados da Associação Nacional de Educação Domiciliar – ANED , há um cômputo de que atualmente 7,5 mil famílias brasileiras pratiquem a modalidade, atingindo cerca de 15 mil estudantes entre 4 e 17 anos; houve um crescimento maior que 2.000% entre 2011 e 2018; sendo que esta prática está sendo aplicada nas 27 unidades da federação e cresce a uma taxa de aproximadamente 55% ao ano.

Esses dados, somados as mais de 16 PLs que têm sido defendidas em diversos estados e municípios da federação brasileira, inclusive no Distrito Federal, mostra um crescimento avassalador de famílias homeschooling em todo país.

Cabe a ANEC, representante da educação católica no Brasil, entender quais são as intenções dessas famílias que pregam um ensino domiciliar, e compreender quais os processos pedagógicos que utilizam quando promovem a segregação do convívio social de crianças e de adolescentes, já que a verdadeira educação se dá nas relações, o que é fundamental para a formação integral do ser humano.

Partindo dessa e de outras considerações, a ANEC acredita e segue as orientações do Papa Francisco que solicita que sejamos uma igreja em saída, decididamente missionária, capaz de sair da autorreferencialidade para chegar a todos, indistintamente; que se difunda sempre a cultura do encontro, capaz de derrubar todos os muros que ainda dividem o mundo e que reavivemos o compromisso em prol e com as gerações jovens, renovando a paixão por uma educação mais aberta e inclusiva, capaz de escuta paciente, diálogo construtivo e mútua compreensão, elementos que se mostram ausentes e/ou são desconsiderados em uma abordagem de segregação social.









Por esses motivos apresentados, a ANEC entende ser necessário compreender melhor os verdadeiros motivos das famílias que desejam promover o homeschooling, já que para o desenvolvimento de habilidades e competências socioemocionais, que são muito contemplados na educação e no mundo do trabalho de hoje, o que não se conquista sem o convívio social com os diferentes.

Nos colocamos à disposição para dialogar com todas as instituições e com a sociedade sobre este assunto, sempre na postura do respeito as diversas opiniões, pautados nos valores do evangelho de Jesus por uma educação humanista, solidária, fraterna e de qualidade social.

Prof. Dr. Ir. Paulo Fossatti, FSC Diretor-Presidente da ANEC

Ir. Adair Aparecida Sberga, FMA
Diretora 1ª Vice-Presidente